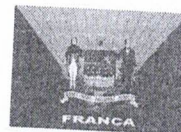




# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Sr. Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_  
Ref.: Minuta de Parecer de Lei nº 40 /2026

Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, §4º da Constituição Federal e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

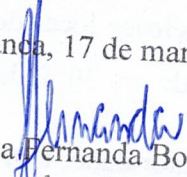
## MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

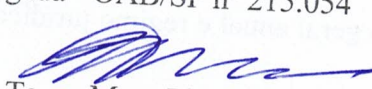
Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 17 de março de 2026.

  
Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054

  
Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**COMISSÕES DE:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER CONJUNTO.**

**PROJETO DE LEI nº 40/2026.**

**AUTORIA: Sr. Prefeito**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, §4º da Constituição Federal e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

→ Concede revisão geral anual aos servidores públicos, nos termos do artigo 37, X e 39, §4º da Constituição Federal, dentre outros assuntos relacionados ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre revisão geral anual e regime jurídico, em geral, de iniciativa privativa do chefe do executivo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



→ No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal, em especial artigo 39, §4º e 61.

→ O Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ O artigo 6º prevê autorização para crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000.000,00 ( cinquenta milhões de reais), para cobrir as despesas previstas.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a manter, principalmente, o poder de compra dos salários dos servidores públicos municipais, atendendo a determinação constitucional que prevê o direito à revisão geral anual.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 17 de março de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## AS COMISSÕES DE:

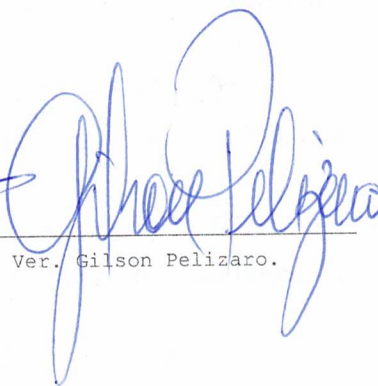
### LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ver. Daniel Bassi.



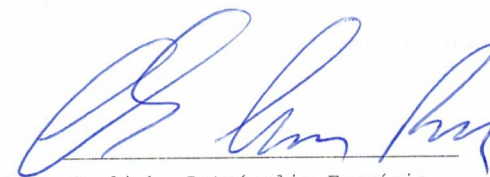
Ver. Claudinei da Rocha



Ver. Gilson Pelizaro.

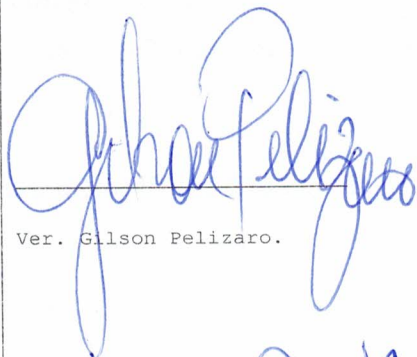


Ver. Marco Garcia.

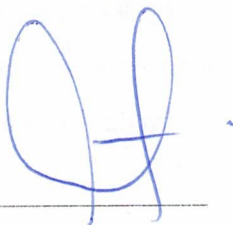


Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

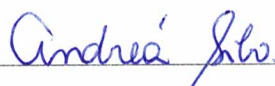
### FINANÇAS E ORÇAMENTO.



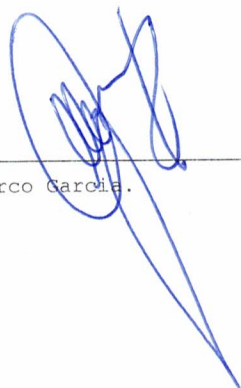
Ver. Gilson Pelizaro.



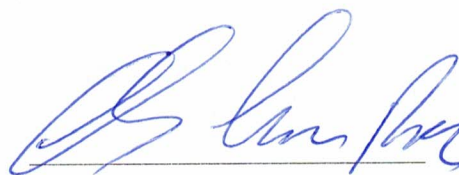
Ver. Donizete da Farmácia



Ver<sup>a</sup>. Andréa Silva.



Ver. Marco Garcia.



Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.